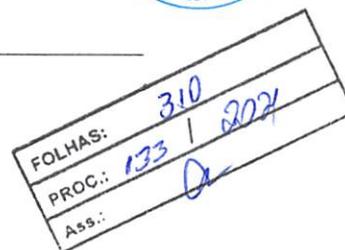




CONTRATO Nº 081/2021/CCL
PROCESSO Nº 99/2021/SEMAG.
CARTA CONVITE Nº 13/2021/CCL



CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG, E A EMPRESA R.F LOPES COMERCIO , NA FORMA ABAIXO:

A Prefeitura Municipal de Colinas, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **06.113.682/0001-25**, com sede na Praça Dias Carneiro - Centro, Colinas – MA, através da Secretaria Municipal de Administração , doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, **Sr. Ivan Prudêncio da Silva, brasileiro, Solteiro portadora do CPF nº 003.301.723-95 Residente Domiciliada em Colinas – Ma**, e a empresa **R.F LOPES COMERCIO.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 19.834.205/0001-09., com sede na Travessa Nações Unidas – Centro – Colinas - MA neste ato representada por seu representante legal, Raimundo Fernandes Lopes , R.G. n.º 658490 SSP/MA, C.P.F. n.º .225.613.583-72 têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 081/2021**, decorrente do **CARTA CONVITE nº 03/2021/CCL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 99/2021/SEMAG**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a Lei complementar nº 123/2006 e Lei complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Serviços de Filmagens de Festas, Eventos e Matérias com Produção, Edição e Divulgação** para os Programas da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, da cidade de Colinas, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do **CARTA CONVITE nº 13/2021/CCL**.

QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇOS DE FILMAGENS DE FESTAS	HORA	40	R\$650,00	R\$26.000,00
2	SERVIÇOS DE FILMAGENS DE EVENTOS	HORA	30	R\$430,00	R\$12.900,00
3	SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE VÍDEO (2 MINUTOS)	UND	40	R\$450,00	R\$18.000,00



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Ass: 311
Proc: 103 / 2021
Ass: 0



4	SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO (ARTE PARA REDE SOCIAL)	UND	240	R\$55,00	R\$13.200,00
5	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ÁUDIOS (1 MINUTO)	UND	65	R\$345,00	R\$22.425,00
6	SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DE VÍDEO (2 MINUTOS)	UND	30	R\$2.500,00	R\$75.000,00
VALOR TOTAL					R\$167.525,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Edital do CARTA CONVITE nº 13/2021, a Proposta de Preços da CONTRATADA** e a respectiva **Nota de Empenho**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$: **167.525,00 (cento e sessenta e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0052.2005.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura por um período de até 31 de dezembro de 2021, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial podendo ser prorrogado conforme Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

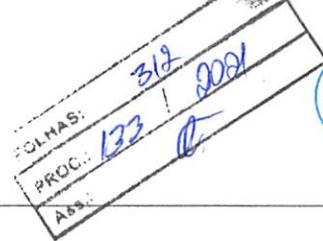
CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar serviços, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contar prazo a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos para prestação dos serviços poderão ser prorrogados, a critério da **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito,

Praça Dias Carneiro, 402 – Centro, Colinas/MA, CEP: 65.690-000 CNPJ:
06.113.682/0001-25

E-mail: prefeituramunicipaldecolinas@gmail.com Site: www.colinas.ma.gov.br Fone:
(99) 3552-1626



sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Serviços realizados pela CONTRATADA serão recebidos por cada Secretaria, da seguinte forma:

- a) Mensalmente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Serviços serão realizado na zona urbana e rural conforme anexo – I, II e III pela CONTRATADA, sem que isso implique acréscimo nos preços constantes na proposta, os quais serão recebidos e atestado por servidor responsável designado por cada Secretaria.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica obrigada a executar, os serviços de até 10 (dez) dias, conforme estabelecido no Anexo I, Anexo II - Termo de Referência e Anexo III – Planilha de Custos, elaborados pela Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, -, Anexo I do Edital do **CARTA CONVITE nº 13/2021/CCL**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, e da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/fatura será atestada por servidor indicado mediante Portaria da Comissão de Recebimento dos Serviços, declarando que os serviços foram prestado.

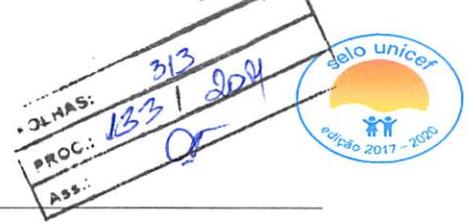
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Bradesco, Agência 1077, Conta Corrente 398-0.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A realização dos serviços será conforme especificações estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade dos Serviços.



- b) Cumprir os prazos previstos nas **CLÁUSULAS** deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço expedida por Cada Secretaria.
- c) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do **CONTRATANTE**, quaisquer serviços que verificarem vícios redibitórios;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos Serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- g) Manter, durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Prestar os Serviços Descriminados nos anexo I, II e III deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

Emitir **Ordem de Serviços**;

Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;

Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada da prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Anexo I, Anexo II-Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;

Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos Serviços quando for o caso;

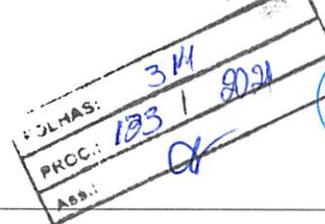
Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/02**, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos



por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colinas /Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

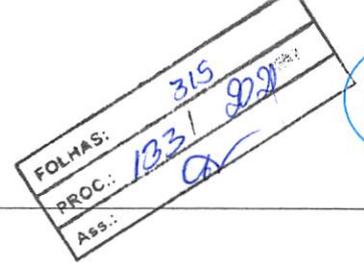
PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à autoridade superior da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

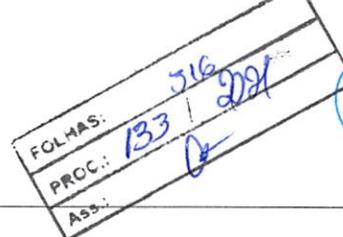
PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO.

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na prestação dos serviços,
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar os serviços, assim como as da Secretária Municipal de Obras e Urbanismo;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) A suspensão dos serviços, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas,



assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- p) O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes da realização dos serviços, já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “I” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

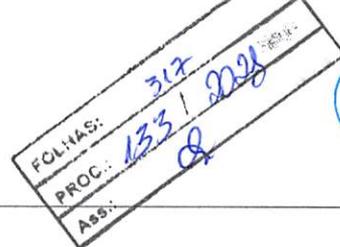
PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas /Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 09 de abril de 2021.

IPSA
Sr. Ivan Prudêncio da Silva
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
CPF nº 003.301.723-95

R.F LOPES COMERCIO
C.N.P.J sob o n.º 19.834.205/0001-09
Raimundo Fernandes Lopes
R.G. n.º 658490 SSP/MA, C.P.F. n.º .225.613.583-72

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 056.459.373-94

CPF Nº 800.720.383-49.